



Número: **0800244-96.2017.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **23/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA (AUTOR)	PAULO CESAR COSTA DIAS (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA HENRIQUE (PROCURADOR)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
84085 59	23/06/2017 09:08	Petição Inicial
84085 62	23/06/2017 09:08	1 PROCURAÇÃO
84085 63	23/06/2017 09:08	2 QUALIFICACAO CIVIL
84085 64	23/06/2017 09:08	3 QUALIFICACAO CIVIL PROCURADORA
84085 71	23/06/2017 09:08	4 COMPROVANTE DE RESIDENCIA
84085 74	23/06/2017 09:08	5 BOLETIM DE OCORRENCIA E DOC DO VEICULO
84085 75	23/06/2017 09:08	6 PRONTUARIO MEDICO
84085 78	23/06/2017 09:08	7 PRONTUARIO MEDICO 1
84085 81	23/06/2017 09:08	8 PRONTUARIO MEDICO 2
84085 84	23/06/2017 09:08	9 EXTRATO DE PAGAMENTO
84085 86	23/06/2017 09:08	DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA
84085 92	23/06/2017 09:08	DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA 1
10538 663	01/11/2017 00:21	Despacho
15161 227	04/07/2018 13:34	Sec Saúde
15934 714	14/08/2018 14:52	Juntada ofício
15934 734	14/08/2018 14:52	Recido do oficio 350
15934 754	14/08/2018 14:52	Oficio 49 SecSaúde
16582 826	22/10/2018 21:36	Despacho

19579 331	01/03/2019 16:54	Ofício	Ofício
20065 544	26/03/2019 12:54	Diligência	Diligência
20065 583	26/03/2019 12:54	244	Devolução de Mandado
20132 970	28/03/2019 11:46	Ofício	Ofício
20132 986	28/03/2019 11:46	0800244-96.2017	Ofício
22048 575	17/06/2019 09:44	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
23536 471	15/08/2019 09:57	Ofício	Ofício
23537 475	15/08/2019 09:57	0800244-96.2017.815.0941	Ofício
23281 221	17/08/2019 21:13	Despacho	Despacho
23615 203	19/08/2019 09:46	Despacho	Despacho
25262 273	14/10/2019 10:08	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
25272 428	16/10/2019 21:58	Despacho	Despacho
25489 179	21/10/2019 16:53	Despacho	Despacho

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA AGUA BRANCA– PARAIBA.

EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **13/12/2015**, o que lhe causou, **PERDA ANATOMICA E FUNCIONAL COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3170165116**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito.**

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

// - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

(...)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora
(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:



Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.



Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.



E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **13/12/2015**, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

\

REQUERIMENTOS FINAIS

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

Dá-se à causa o R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Patos – PB, 19/05/2017.

PAULO CESAR COSTA DIAS

OAB/PB 22.523

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.





Leandro & Dias
Advogados

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “ET EXTRA”

OUTORGATE: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba.

OUTORGADO: Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, inscrito no CPF nº 011.671.211-85, com Escritório Profissional na Rua das Orquídeas, nº 274, Jardim Magnólia, Patos/PB, CEP: 58705-570.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil

Patos - Paraíba, 05 de maio 2017.

maria das gracas soares da silva Henrique





Leandro & Dias
Advogados

DECLARAÇÃO

DECLARANTE; EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba.

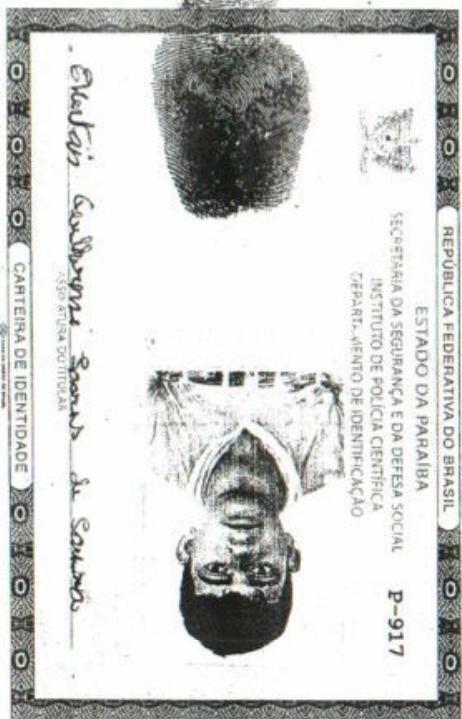
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA: Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 05 de maio 2017.

•maria das graca soares da silva ferreira souza





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Registro Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

044.667.534-23

Nome

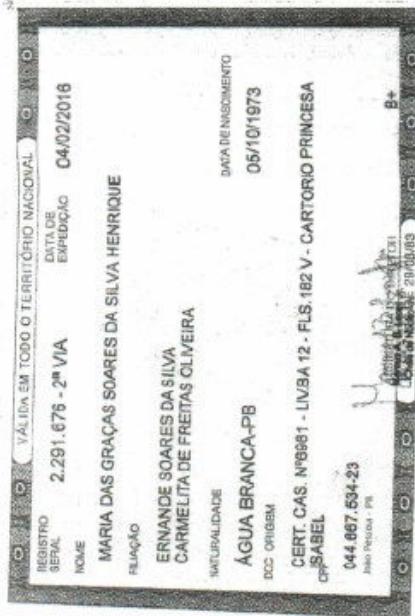
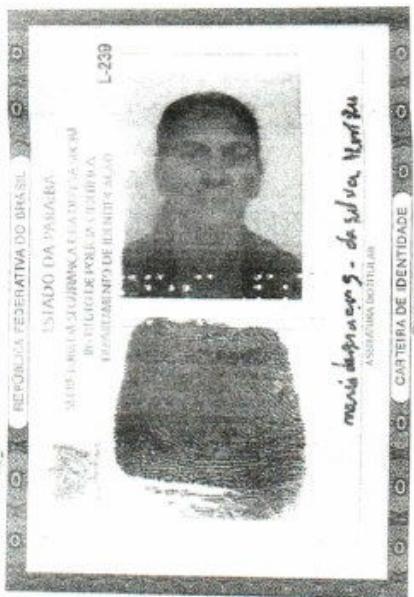
MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA

HEINRIQUE

Nascimento

06/10/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR COSTA DIAS - 23/06/2017 09:07:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062309044056900000008233632>

Número do documento: 17062309044056900000008233632

Num. 8408564 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DE JURU/PB

BOLETIM DE OCORRENCIA

INQUÉRITO POLICIAL: NAO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 011/2016, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 02 dias do mês FEVEREIRO de 2016, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. EDMILSON DOS SANTOS AIRES NETO, por volta das 11h00min, compareceu, devidamente representado por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, o senhor: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG 4.402.592 SSP/PB, CPF 712.170.934-19, filho de Moacir Alves de Souza e de Maria das Graças Soares da Silva Henrique, residente na Rua Jose Ferreira Moreno, s/n, Jose Benone, Agua Branca/PB. NOTIFICANDO QUE: no dia 13 de dezembro de 2015, por volta das 17:00h, o declarante estava na garupa de uma moto guiada por LAUDECIO TAVARES SANTOS RG 2.612.922 CEP 58.600-000, momento em que o piloto, ao desviar de um cachorro, perdeu o controle da moto, tendo o garupa da moto, Everton, caído em cima de uma pedra e fraturado sua perna; QUE a motocicleta em que o declarante estava era uma moto CG Honda NXR 150 Bros ES, placa NPG 2560, ano 2013, RENAVAM 00989395928, ano 2008/2008, preta; QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO. Era o que continha o teor da presente ocorrência. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

NOTIFICANTE: Everton Guilherme Soares de Souza

GENITORA: Maria das Graças Soares da Silva Henrique

Água Branca/PB, 02 de fevereiro de 2016.

Edmilson dos Santos Aires
Delegado de Polícia
Mat. 168.482-5

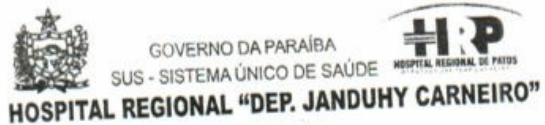


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - MS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	COD. RENAVAM:	RINTRC:	EXERCÍCIO:
1	00989399728	XXXXXX	2013
NOME: LAUDECI TAVARES SANTOS			
DESCRIÇÃO:	PLACA:		
09230566454	NPG2560		
PLACA RINTRC:	CHASSI:		
NPG2560/MT	9C2KD0330BR076000		
ESPECIE TIPO:	COMBUSTÍVEL:		
PAS/MOTOCICLETA/	GASOLINA		
MARCA/MODELO:	ANO FAB:	ANO MOD:	
HONDA/NXR150 BROS ES	2008	2008	
CAPACIT/CIL:	CATEGORIA:	COR PREDOMINANTE:	
2P/149CC	PARTIC	PRETA	
COTA UNICA	VEENC COTA UNICA	VEENC/COTAS:	
I	QUITADO	1º QUITADO	
P		2º QUITADO	
V	FADA IPTA	PARCELAMENTO/COTAS	3º QUITADO
A			
MOTOR: KD03E35076000		DATA DE PAGAMENTO:	
		PAGO	
OSSERVAÇÕES: <SEM RES. DE DOMÍNIO>			
LUGAL:		DATA:	
CAMPO GRANDE-MS		29/11/13	





Laudo ortopédico

Mácula Entra Guia
fora de friso
fratura o fêmur
estava caindo de
moto, dia 13.12.15

e fez sua bota
com o ferimento
contaminado

Ass., 02-12-16
Stênio Gomes W. Araújo
CRM-PB 223145
CNPJ 23.110.100/0001-02
ORC/ABR/2017/004377130000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





HOSPITAL MUNICIPAL

Quitéria Maria de Oliveira

Construído na Administração de José Firmino de Oliveira 1977-1982

DECLARAÇÃO

O Menor Everton G. Soares de Sousa, 14 anos deu entrada nessa unidade hospitalar no dia 12 de Dezembro de 2015 às 18:20 referindo ser vítima de acidente de moto apresentando corte-contuso em supercilio esquerdo e deformidade em coxa esquerda, foi avaliado por o médico Dr Gilson Brito plantonista do hospital apóis ter realizado todos os procedimentos foi encaminhado para o Hospital Regional de Patos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Micheley Alves Barros
Diretora Administrativa
Contato: 377397

MICHELLY ALVES BARROS

Diretora do Hospital Quitéria Maria de Oliveira

www.aguabranca.pb.gov.br

Rua José Pedro Firmino, S/N – Centro – 58.748-000 – Água Branca PB
Fone: 83-3481-1339



Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR COSTA DIAS - 23/06/2017 09:07:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062309054255100000008233643>
Número do documento: 17062309054255100000008233643

Num. 8408575 - Pág. 3



ÁGUA BRANCA PE
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETO MÍNIMO DA SAÚDE

DEURE L'ARIA LA SAUDE

ESTEADIMICO


ÁGUA BRANCA PB
 GOVERNO MUNICIPAL
 SECRETARIA DA SAÚDE

Agua Branca
PB - 58200-000 - BRASIL
SUS
 SISTEMA ÚNICO
 DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)	CNS	CBO	CRM
ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL	POLIGAR DIREITO		
RESULTADOS	+ Maria das Graças Soárez.		



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

BOLETIM DE ENCAMINHAMENTO

UNIDADE MÉDICA DE REFERÊNCIA: H.R. de Patos - PB

NOME: Evaristo Soares de Souza IDADE: 14 a

QUEIXAS: Paciente vítima de acidente de moto, apresenta ferimento cutâneo no braço direito esquerdo, relata também dor no lado esq. que faz parte de exame físico.

EXAME FÍSICO: Apresenta edema e hemorragia em cota segunda

EXAMES REALIZADOS: USG - Tórax por risco de fratura
para oftalmologista (83) 3421-2235 / 4534 / (83) 3483-1207/
pede laudo da assistência social da VR de Patos que encaminhe ao

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICO(S): Fratura e fratura de fratura erg

CONDUTA TERAPÉUTICA: H.R., Díptico

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Encaminhar ao Ortopedista

13/12/15 20:19

Assinado digitalmente no Gabinete Health (83) 3421-2235
CPF/CNPJ: 0001-0001-0001-0001-0001
CRÉDITO: 2000
PROFISSÃO: Doutor





**ESTADO DA PARAÍBA - SÉC. ITÁRIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

MATERIAIS - MÉDICAMENTOS E OUTROS

CID SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SEC. MARIA DE SAÚDE		RAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	
CNPJ: 2665473		CNPJ: 08 778 268 0023/76			
NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JASQUINH CARNEIRO					
ENDEREÇO: RUA HORACIO Nogueira, 511					
CIDADE: PATOS		ESTADO: PARANÁ		UF: 25	
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)					
Paciente: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA					
Mae: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA		Data: 14/08/2001		Sexo: M	
Nascimento: Idade: 14		Cpf: PARUA			
Profissão: ESTUDANTE		Nome: JOSE FERREIRA MORENO			
Endereço: Bairro: TORÉ BENÔNCIO		Num.: 54		Fone: (65) 9/931-7361	
Cidade: ÁGUAS BRANCAS		Identificação: 58748-000 - 2500100			
CNPJ: 42.024.972/0102-89/20		Reg. Nasc.: 4402592 SS/PB			
CPF: 131120015-22-52-52		Recognição: APARECIDA			
Data: / hora: 10/07/2001		Ficha Número: 106721		Temp: 36.900	
PESO: PA:		TEMP:			
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)					
<i>Acidente / Passageiro da moto Dentro de casa + bairros para cima</i>					
DIAGNÓSTICO					
<i>Fratura humeral</i>					
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO		CID-10	
<input type="checkbox"/> PRESCRITA <input checked="" type="checkbox"/> APLICADA		<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL		<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> DEPTO <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVIÇOS REALIZADOS, CÓDIGO / PROCEDIMENTO					
1. <input type="checkbox"/> 2. <input type="checkbox"/> 3. <input type="checkbox"/>					
Ass. dos Profissionais Assinatura - carimbo					
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)		Medico / Oficinais		CEP	
<i>Exames realizados na unidade</i>					
RESULTADOS					
<i>Ass. paciente / acompanhante ou responsável</i>				Ass. revisor técnico - carimbo	
<i>Ass. revisor técnico - carimbo</i>				Ass. revisor administrativo - carimbo	

Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR COSTA DIAS - 23/06/2017 09:07:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062309054255100000008233643>
Número do documento: 17062309054255100000008233643

Núm. 8408575 - Pág. 6



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO" PATOS - PARAÍBA EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: _____ **LEITO:** _____

LEITO: _____

REG.: _____

DATA	HORA	Observações
13/02/13		Paciente admitido nesse hospital para fazer exames para tratamento cirúrgico.
13/02/13		Cat.: - deslocado fratura transversa - solicito transferência prop.
15/02/13		
16/02/13		
17/02/13		
18/02/13		
19/02/13		
20/02/13		
21/02/13		
22/02/13		
23/02/13		
24/02/13		
25/02/13		
26/02/13		
27/02/13		
28/02/13		
29/02/13		
01/03/13		
02/03/13		
03/03/13		
04/03/13		
05/03/13		
06/03/13		
07/03/13		
08/03/13		
09/03/13		
10/03/13		
11/03/13		
12/03/13		
13/03/13		
14/03/13		
15/03/13		
16/03/13		
17/03/13		
18/03/13		
19/03/13		
20/03/13		
21/03/13		
22/03/13		
23/03/13		
24/03/13		
25/03/13		
26/03/13		
27/03/13		
28/03/13		
29/03/13		
30/03/13		
31/03/13		
01/04/13		
02/04/13		
03/04/13		
04/04/13		
05/04/13		
06/04/13		
07/04/13		
08/04/13		
09/04/13		
10/04/13		
11/04/13		
12/04/13		
13/04/13		
14/04/13		
15/04/13		
16/04/13		
17/04/13		
18/04/13		
19/04/13		
20/04/13		
21/04/13		
22/04/13		
23/04/13		
24/04/13		
25/04/13		
26/04/13		
27/04/13		
28/04/13		
29/04/13		
30/04/13		
31/04/13		
01/05/13		
02/05/13		
03/05/13		
04/05/13		
05/05/13		
06/05/13		
07/05/13		
08/05/13		
09/05/13		
10/05/13		
11/05/13		
12/05/13		
13/05/13		
14/05/13		
15/05/13		
16/05/13		
17/05/13		
18/05/13		
19/05/13		
20/05/13		
21/05/13		
22/05/13		
23/05/13		
24/05/13		
25/05/13		
26/05/13		
27/05/13		
28/05/13		
29/05/13		
30/05/13		
31/05/13		
01/06/13		
02/06/13		
03/06/13		
04/06/13		
05/06/13		
06/06/13		
07/06/13		
08/06/13		
09/06/13		
10/06/13		
11/06/13		
12/06/13		
13/06/13		
14/06/13		
15/06/13		
16/06/13		
17/06/13		
18/06/13		
19/06/13		
20/06/13		
21/06/13		
22/06/13		
23/06/13		
24/06/13		
25/06/13		
26/06/13		
27/06/13		
28/06/13		
29/06/13		
30/06/13		
31/06/13		
01/07/13		
02/07/13		
03/07/13		
04/07/13		
05/07/13		
06/07/13		
07/07/13		
08/07/13		
09/07/13		
10/07/13		
11/07/13		
12/07/13		
13/07/13		
14/07/13		
15/07/13		
16/07/13		
17/07/13		
18/07/13		
19/07/13		
20/07/13		
21/07/13		
22/07/13		
23/07/13		
24/07/13		
25/07/13		
26/07/13		
27/07/13		
28/07/13		
29/07/13		
30/07/13		
31/07/13		
01/08/13		
02/08/13		
03/08/13		
04/08/13		
05/08/13		
06/08/13		
07/08/13		
08/08/13		
09/08/13		
10/08/13		
11/08/13		
12/08/13		
13/08/13		
14/08/13		
15/08/13		
16/08/13		
17/08/13		
18/08/13		
19/08/13		
20/08/13		
21/08/13		
22/08/13		
23/08/13		
24/08/13		
25/08/13		
26/08/13		
27/08/13		
28/08/13		
29/08/13		
30/08/13		
31/08/13		
01/09/13		
02/09/13		
03/09/13		
04/09/13		
05/09/13		
06/09/13		
07/09/13		
08/09/13		
09/09/13		
10/09/13		
11/09/13		
12/09/13		
13/09/13		
14/09/13		
15/09/13		
16/09/13		
17/09/13		
18/09/13		
19/09/13		
20/09/13		
21/09/13		
22/09/13		
23/09/13		
24/09/13		
25/09/13		
26/09/13		
27/09/13		
28/09/13		
29/09/13		
30/09/13		
31/09/13		
01/10/13		
02/10/13		
03/10/13		
04/10/13		
05/10/13		
06/10/13		
07/10/13		
08/10/13		
09/10/13		
10/10/13		
11/10/13		
12/10/13		
13/10/13		
14/10/13		
15/10/13		
16/10/13		
17/10/13		
18/10/13		
19/10/13		
20/10/13		
21/10/13		
22/10/13		
23/10/13		
24/10/13		
25/10/13		
26/10/13		
27/10/13		
28/10/13		
29/10/13		
30/10/13		
31/10/13		
01/11/13		
02/11/13		
03/11/13		
04/11/13		
05/11/13		
06/11/13		
07/11/13		
08/11/13		
09/11/13		
10/11/13		
11/11/13		
12/11/13		
13/11/13		
14/11/13		
15/11/13		
16/11/13		
17/11/13		
18/11/13		
19/11/13		
20/11/13		
21/11/13		
22/11/13		
23/11/13		
24/11/13		
25/11/13		
26/11/13		
27/11/13		
28/11/13		
29/11/13		
30/11/13		
31/11/13		
01/12/13		
02/12/13		
03/12/13		
04/12/13		
05/12/13		
06/12/13		
07/12/13		
08/12/13		
09/12/13		
10/12/13		
11/12/13		
12/12/13		
13/12/13		
14/12/13		
15/12/13		
16/12/13		
17/12/13		
18/12/13		
19/12/13		
20/12/13		
21/12/13		
22/12/13		
23/12/13		
24/12/13		
25/12/13		
26/12/13		
27/12/13		
28/12/13		
29/12/13		
30/12/13		
31/12/13		
01/01/14		
02/01/14		
03/01/14		
04/01/14		
05/01/14		
06/01/14		
07/01/14		
08/01/14		
09/01/14		
10/01/14		
11/01/14		
12/01/14		
13/01/14		
14/01/14		
15/01/14		
16/01/14		
17/01/14		
18/01/14		
19/01/14		
20/01/14		
21/01/14		
22/01/14		
23/01/14		
24/01/14		
25/01/14		
26/01/14		
27/01/14		
28/01/14		
29/01/14		
30/01/14		
31/01/14		
01/02/14		
02/02/14		
03/02/14		
04/02/14		
05/02/14		
06/02/14		
07/02/14		
08/02/14		
09/02/14		
10/02/14		
11/02/14		
12/02/14		
13/02/14		
14/02/14		
15/02/14		
16/02/14		
17/02/14		
18/02/14		
19/02/14		
20/02/14		
21/02/14		
22/02/14		
23/02/14		
24/02/14		
25/02/14		
26/02/14		
27/02/14		
28/02/14		
29/02/14		
30/02/14		
31/02/14		
01/03/14		
02/03/14		
03/03/14		
04/03/14		
05/03/14		
06/03/14		
07/03/14		
08/03/14		
09/03/14		
10/03/14		
11/03/14		
12/03/14		
13/03/14		
14/03/14		
15/03/14		
16/03/14		
17/03/14		
18/03/14		
19/03/14		
20/03/14		
21/03/14		
22/03/14		
23/03/14		
24/03/14		
25/03/14		
26/03/14		
27/03/14		
28/03/14		
29/03/14		
30/03/14		
31/03/14		
01/04/14		
02/04/14		
03/04/14		
04/04/14		
05/04/14		
06/04/14		
07/04/14		
08/04/14		
09/04/14		
10/04/14		
11/04/14		
12/04/14		
13/04/14		
14/04/14		
15/04/14		
16/04/14		
17/04/14		
18/04/14		
19/04/14		
20/04/14		
21/04/14		
22/04/14		
23/04/14		
24/04/14		
25/04/14		
26/04/14		
27/04/14		
28/04/14		
29/04/14		
30/04/14		
31/04/14		
01/05/14		
02/05/14		
03/05/14		
04/05/14		
05/05/14		
06/05/14		
07/05/14		
08/05/14		
09/05/14		
10/05/14		
11/05/14		
12/05/14		
13/05/14		
14/05/14		
15/05/14		
16/05/14		
17/05/14		
18/05/14		
19/05/14		
20/05/14		
21/05/14		
22/05/14		
23/05/14		
24/05/14		
25/05/14		
26/05/14		
27/05/14		
28/05/14		
29/05/14		
30/05/14		
31/05/14		
01/06/14		





GOVERNO DA PB / M
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDIÓ CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Everton Guilherme S. de Souza	
DA CLÍNICA:	medica	ENFERMARIA: NSC
A CLÍNICA:	Oftalmo	LEITO: OS
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NIVELAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
<p>Pde g em dor - op. da protetiva de fémur, digi colocada de troca, evolui com muita dor oculor que não aliviou c/ uso de aspirina e ibuprof</p>		
14.12.15	DATA	
<p><i>Assinatura do Consultante</i> EST. HOSPITAL DE DEPARTAMENTO MÉDICO CONSULTANTE</p>		
PARECER:		
<p>Pde g/ queixas no membro mundo.</p>		
<p>do exame Ar se 20/20 +0 Rvo 3/ alt // cs) Olho</p>		
<p>15.12.15</p>		
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

*Vallkino
5944 PB*



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE GT.	LEITO	CORRERIO SUS	DATA 14	REGISTRO 56908	GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAUDE
CIRURGIA T.P. Cirurg. frot. femin. @	CIRURGIA Dr. Guerreiro				
ANESTESIA Drs. Crisconde	ANESTESIA Dr. Crisconde				HOSPITAL REGIONAL DEP. JARDIM CARNEIRO
HIGIENIZADORA	DATA 18.12.15	HORARIO 12:30			

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
1	TX. Capnografia - SF 997	1	Scalp
	TX. Bomba de Infusão	<input checked="" type="checkbox"/>	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX-Bala escala PVP	1	Seringa 5 ml
1	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
1	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	<input checked="" type="checkbox"/>	Eletrodos desc.
1	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
1	Glicose HIDROCORTISONA 500g		Sonda Uretral
1	Pavulon FENECAN		Sonda Nasogástrica
1	Dormidin		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilocaina a 5%		Dreno Succção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadriamento
	Etodimidaate		Xilocalina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicocaina 0,5%		PVPI Tintura
1	Dimorf		Gases
	Lameçal 0,0ml		Algodão Hidrofílico
1	Nascan exogelma 16		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Agua destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Etorbit		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefatotrina 15g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dicitol		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plastil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanse 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
1	Titafil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Ablocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		





GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA DE ANESTESIA		Hospital	Enfermeira	Leito	Nº Próstetico		
Data	Nome	Evaristo Guedes 3, São Luís	Idade	Sexo	Cor		
Pressão Arterial Pulsos		Spiração	Temperatura	Peso	Altura		
Tipo Sanguíneo		Hemólias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicose	Ureia	Outros
		Urina					
Ap. Respiratório		ok			Aste	Bronquite	
Ap. Circulatório		ok			Eletrocardiograma		
Ap. Digestivo		ok	Devatas	Pescoco	Ap. Urinário		
Estado Mental		Alerta	Corticoides		Alergia	Hipotensores	
Diagnóstico Pré-Operatório		Prostata de Tumor			Estado Físico	Risco	
Anestesia Anteriores							
Medicação Pré-Anestésica			Aplicada ao	Effeto			
Zona Anest.	Lado	62	a dda		INDUÇÃO		
CÓDIGO PR. ARTERIAL PULSOS - RESPIRAÇÃO V.L-ANESTÉSICO OPERAÇÔO		260			Sedat.	Brad.	Tosse
		240			Lento	Expansivo	Lenta
		220			Máscara		Vômitos
		200			Outros		
		180			MANUTENÇÃO		
		160			Anestesia Sedat. Sim _____ Não _____		
		140			Não, porque?		
		120			DESPERTAR		
		100			Reflexos na SO		
		80			Olhos	CDR	Brad.
		60			Máscara		Vômitos
		40			Outros		
		20			Com cefaleia para o leito sim _____ não _____		
Símbolos e Anotações				CONDICÕES			
Posição		Dolente 40m, Dente 40					
Agruras		Náuseas + Disgosto + Cefal. Fadiga + Despertar doloroso + Difícil					
Tônus		Regras					
Operação		End. Cirurg. justo fernan					
Cirurgião		Dr. Wencesl					
Anestesista		Dr. Guilherme 5800					
Observações		02/07/2017 10:30 AM / Andar					
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias							



SINISTRO 3170165116 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO MD ASSESSORIA SEGURO DPVAT

BENEFICIÁRIO EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 04466753423

Posição em 19-04-2017 08:39:13

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/04/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EU, **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portador(a) do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba. Declaro ser isento de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de que nos anos anteriores não obtive, rendimentos provindo de trabalho assalariado suficiente para declarar o IRPF, nestes anos não me enquadrar nos casos que obrigam a entrega DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Patos-PB, 15 de JUNHO de 2017.

•maria das gracas soares da silva ferreira



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EU, **EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora a **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora do documento RG de nº 229176 e CPF de nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, cidade de Agua Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba. Declaro ser isento de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de que nos anos anteriores não obtive, rendimentos provindo de trabalho assalariado suficiente para declarar o IRPF, nestes anos não me enquadrar nos casos que obrigam a entrega DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Patos-PB, 15 de JUNHO de 2017.

•maria das gracas soares da silva ferreira qui"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

VARA ÚNICA

DESPACHO

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se ao HOSPITAL do Município, solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) na autora, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes, sucessivamente, para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.

Água Branca/PB, 31 de outubro de 2017.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 01/11/2017 00:18:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110100185546000000010301169>
Número do documento: 17110100185546000000010301169

Num. 10538663 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100 - CEP 58.748-000

Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205

Ofício N° 350/2018-EAAM Água Branca - PB, 04 de julho de 2018

Processo n° 08000244-96.2017.815.0941

Senhor Secretário,

Através do presente e de ordem do MM. Juiz de Direito (em substituição) desta Comarca - Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos – solicito que seja designado profissional da área médica para realizar exame pericial no menor EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, RG 4402592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, RG nº 229176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, Água Branca, com a finalidade de instruir o processo citado, atendendo aos quesitos apresentados (em anexo).

Solicito, ainda, tão logo seja indicado o profissional e designada a data de exame, entrar em contato com este Juízo - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - para que possam ser devidamente intimadas as partes.

Por fim, o laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.



Assinado eletronicamente por: EMILIANO ARAUJO ABEL DE MEDEIROS - 04/07/2018 13:34:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070413341411400000014789427>
Número do documento: 18070413341411400000014789427

Num. 15161227 - Pág. 1

Atenciosamente,

Emiliano Araújo Abel de Medeiros

Analista Judiciário

AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÁGUA BRANCA – PB

ANEXO: QUESITOS DA PARTE AUTORA

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA

CERTIDÃO – JUNTADA DOCUMENTO

Certifico que, nesta data, juntei o recibo do ofício 350/2018 e respectiva resposta. Dou fé.

Água Branca - PB, 14 de agosto de 2018

Emiliano Araújo Abel de Medeiros

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: EMILIANO ARAUJO ABEL DE MEDEIROS - 14/08/2018 14:52:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081414520633900000015534854>
Número do documento: 18081414520633900000015534854

Num. 15934714 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves.
Rua José Firmo de Oliveira, nº 100 - CEP 58.748-000
Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205

Ofício N° 350/2018-EAAM

Água Branca - PB, 04 de julho de 2018

Processo nº 08 000 244-96.2017.815.0941

Senhor Secretário,

Através do presente e de ordem do MM. Juiz de Direito (em substituição) desta Comarca - Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos – solicito que seja designado profissional da área médica para realizar exame pericial no menor EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante; RG 4.402.592 e CPF 712.170.934-19, menor de idade assistido por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, RG nº 229.176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro Vermelho, Água Branca, com a finalidade de instruir o processo citado, atendendo aos quesitos apresentados (em anexo).

Solicito, ainda, tão logo seja indicado o profissional e designada a data de exame, entrar em contato com este Juízo - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - para que possam ser devidamente intimadas as partes.

Por fim, o laudo deve ser confecionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Atenciosamente,

Emiliano Araújo Abel de Medeiros
Analista Judiciário

AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÁGUA BRANCA – PB

Manoel Lameirino
Recebido os 107/2018





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 49/2018

SMS/PMAB

Água Branca 26 de julho de 2018

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 350/2018 -EAAM

PROCESSO: 0 800 244-96.2017.815.0941

PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luiz Nunes

26/7/2018

Analista Judiciário

Ao Sr. Analista jurídico Emiliano Araújo Abel de Medeiros

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, para os devidos fins, a resposta do ofício nº 350/2018 -EAAM, do Sr. EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 4 402 592 e CPF nº 712. 170. 934-19, menor de idade assistido por sua genitora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, RG nº 229 176 e CPF nº 044.667.534-23, residente e domiciliada na rua José Ferreira Moreno, S/N, Bairro vermelho, Água Branca-PB, referente ao Processo: ~~0 800 239 74.2017.815.0941.~~
244-96.2017

Sem mais, aproveito o momento para reiterar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IVANDLA FIRMINO BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ao Senhor
Emiliano Araújo Abel de Medeiros
Analista Judiciário

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 10.502.869/0001-98 - Rua José Pedro Firmino, Nº 14, Centro, Água Branca-PB
CEP. 58.758-000 Tel.: (083) 3481 -1027 E-mail: secsaude@aguabranca.pb.gov.br



Assinado eletronicamente por: EMILIANO ARAUJO ABEL DE MEDEIROS - 14/08/2018 14:52:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081414515335300000015534893>
Número do documento: 18081414515335300000015534893

Num. 15934754 - Pág. 1

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA BRANCA-PB
Prezada Sr^a Secretária

Em atenção ao ofício nº 350/2018-EAAM ,venho através deste informar a Sr^a Secretaria que a equipe a UBS José Benone foi visitar a residência de Maria das Graças Soares da Silva,genitora do menor Everton Guilherme Soares de Souza primeira visita realizada dia 19/07/2018 onde a mesma não se encontrava em sua residência ,a segunda visita foi realizada dia 23/07/2018 à mesma relatou que o menor Everton Guilherme Soares de Souza não reside mais na sua companhia e nem no município de Água Branca .Relata ainda que o mesmo reside com sua companheira Eloisa do Carmo Alves no distrito da Palmeira município de Imaculada .

UBS José Benone ,23/07/2018

Atenciosamente

Dra Magdeis Falcon Chinea

Magdeis Falcon Chinea
Médica - RMS 2500155
CNS 702604205372642

lolanda Lustosa de Andrade Firmino

lolanda Lustosa de Andrade Firmino
Enfermeira
COREN 309816





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800244-96.2017.8.15.0941

DESPACHO

p { margin-bottom: 0.25cm; line-height: 120%; }

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos, ao menos neste momento, os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

A atividade probatória deverá recair sobre a existência ou não de invalidez permanente sofrida pelo autor e o seu grau. Para tanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia judicial na parte autora, de modo a subsidiar suficientemente a resolução da demanda.

Nesse contexto, oficie-se o HOSPITAL (em Água Branca), solicitando a realização de perícia médica (exame DPVAT) na autora, devendo os peritos responderem aos quesitos formulados pelas partes, as quais devem ser intimadas a apresentarem. O laudo deve ser confeccionado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da realização do exame.

Ainda no ofício, solicite-se para que o respectivo Hospital informe a data do exame com, ao menos, uma antecedência de 30 (trinta) dias, para possibilitar a intimação das partes e eventual nomeação de assistente técnico para acompanhamento da perícia (art. 465, CPC).

Com a designação da data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se o autor para comparecimento ao local informado e o réu para ter ciência do local e data da perícia.

Com a chegada do laudo, determino a CITAÇÃO DO PROMOVIDO, para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183 do NCPC.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, voltem-me os autos conclusos.



Água Branca-PB, 13 de setembro de 2018.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto

(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 22/10/2018 21:34:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102221345142200000016157436>
Número do documento: 18102221345142200000016157436

Num. 16582826 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB
Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n - CEP 58748-000
Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205; e-mail: abw.1vara@tjpb.jus.br

Ofício

Água Branca, 17 de abril de 2015.

Processo nº 0800244-96.2017.815.0941

Autor: Everton Guilherme Soares Sousa

Senhora Diretora,

Através do presente, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **solicito** a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de indicar um médico perito, designando local, dia e hora para que seja realizado exame nos termos da decisão em anexo.

Ademais, **solicito** que, após o agendamento, seja comunicado a este Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as intimações de praxe. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do referido exame. Tudo nos autos da Ação Ordinária acima descrita, cujo feito tramita atualmente pelo expediente do Cartório Único desta Comarca.

Aproveito o ensejo para apresentar, a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Alexandre Borba Brito

Analista Judiciário



À ILMA.

DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL,

ÁGUA BRANCA – PB



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

ÁGUA BRANCA

26 de março de 2019

JOSE ANTUNES BEZERRA FILHO



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTUNES BEZERRA FILHO - 26/03/2019 12:54:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032612541609100000019520480>
Número do documento: 19032612541609100000019520480

Num. 20065544 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n - CEP 58748-000

Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205; e-mail: abw.1vara@tjpb.jus.br

Aqua Branca
Ofício

Áqua Branca, 17 de abril de 2015.

Processo nº 0800244-96.2017.815.0941

Autor: Everton Guilherme Soares Sousa

Senhora Diretora,

Através do presente, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **solicito** a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de indicar um médico perito, designando local, dia e hora para que seja realizado exame nos termos da decisão em anexo.

Ademais, **solicito** que, após o agendamento, seja comunicado a este Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as intimações de praxe. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do referido exame. Tudo nos autos da Ação Ordinária acima descrita, cujo feito tramita atualmente pelo expediente do Cartório Único desta Comarca.

Aproveito o ensejo para apresentar, a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Alexandre Borba Brito

Analista Judiciário

Em: 26/03/19

Sujei Comaria Chaves

À ILMA.



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 28/03/2019 11:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032811461689400000019585566>
Número do documento: 19032811461689400000019585566

Num. 20132970 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



OFÍCIO Nº 27/2019

Água Branca, 28 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Conselheiro Luiz Nunes

28/03/19
CL

Analista / Técnico Judiciário

Venho através deste, responder ao ofício S/N referente ao processo nº 0800244-96.2017.815.0941 que solicita que seja designado um profissional médico para realização de exames pericial na Srº Everton Guilherme Soares Sousa .

Designo para este fim, o médico José Nicolau Pereira, CRM 934, clinico geral, sugiro também que a perícia seja realizada no dia 29 de abril de 2019, às 14:00 horas da tarde, no hospital Quitéria Maria de Oliveira.

Atenciosamente,

Sueli Correia Chaves

SUELI CORREIA CHAVES
Diretora Administrativa

Ao Exmo. Sr. Juiz
Comarca de Água Branca -PB



CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte, acerca da realização da perícia ou não.

ÁGUA BRANCA

17 de junho de 2019

ALEXANDRE BORBA BRITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 17/06/2019 09:44:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061709445313200000021409630>
Número do documento: 19061709445313200000021409630

Num. 22048575 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 15/08/2019 09:57:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081509575503700000022811723>
Número do documento: 19081509575503700000022811723

Num. 23536471 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 52/2019

Água Branca, 12 de agosto de 2019.

Venho através deste encaminhar resultado da perícia referente ao processo nº 0800244-96.2017.8.15.0941 do Sr. Everton Guilherme Soares Sousa, realizada no Hospital Municipal Quitéria Maria de Oliveira , pelo médica Dr. José Nicolau Pereira no dia 05 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Fórum Comarcal Juiz Nunes

22/08/2019

CD

Assinado por Alexandre Brito

SUELI CORREIA CHAVES
Diretora Administrativa

Ao Exmo. Sr. Juiz
Comarca de Água Branca- PB.



Patos – PB, 19/05/2017.

PAULO CESAR COSTA DIAS

OAB/PB 22.523

Luzon Guilherme Paes Senna

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura? *Sim*

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente? *Sim*

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)? *Sim*

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)? *Sim*

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente? *Sim*

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho? *Sim apenas para trabalho de esforço grande*

Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

José Nicolau Pereira
Dr. José Nicolau Pereira
Médico - CPF: 059.505.974-49
CRM-PB 934/CRM-PET 088
CNS 100 406.502.030.000





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800244-96.2017.8.15.0941

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da realização da perícia, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA, 6 de agosto de 2019.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 17/08/2019 21:13:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080618482543100000022571289>
Número do documento: 19080618482543100000022571289

Num. 23281221 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Água Branca**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800244-96.2017.8.15.0941

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da realização da perícia, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA, 6 de agosto de 2019.

PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 17/08/2019 21:13:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080618482543100000022571289>
Número do documento: 19080618482543100000022571289

Num. 23615203 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

ÁGUA BRANCA

14 de outubro de 2019

ALEXANDRE BORBA BRITO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 14/10/2019 10:08:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410082868600000024434136>
Número do documento: 19101410082868600000024434136

Num. 25262273 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ()

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA
PROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA
HENRIQUE

Advogado do(a) AUTOR: PAULO CESAR COSTA DIAS - PB22523-B,

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista ofício de id. 23537475 encaminhando o resultado da perícia, cumpra-se nos termos do despacho de id. 16582826. (Cite-se o promovido).

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ()

Processo: 0800244-96.2017.8.15.0941

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EVERTON GUILHERME SOARES DE SOUZA
PROCURADOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA
HENRIQUE

Advogado do(a) AUTOR: PAULO CESAR COSTA DIAS - PB22523-B,

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista ofício de id. 23537475 encaminhando o resultado da perícia, cumpra-se nos termos do despacho de id. 16582826. (Cite-se o promovido).

Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)

